PROJETO DE LEI Nº 26**/2026**

Dispõe sobre a implantação e operação de carros elétricos turísticos no Centro Histórico de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar e regulamentar a operação de carros elétricos turísticos no Centro Histórico de Salvador, com o objetivo de promover mobilidade sustentável, ampliar a visitação turística e garantir acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 2º Os veículos destinados ao serviço deverão atender aos seguintes requisitos:

I – possuir capacidade entre 6 (seis) e 8 (oito) passageiros;

II – ser movidos exclusivamente por energia elétrica, com emissão zero de poluentes;

III – ser adaptados para acessibilidade, incluindo:

a) espaço reservado ou sistema de ancoragem para cadeira de rodas;

b) rampa de acesso ou plataforma elevatória;

c) assentos destinados a idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida;

IV – possuir equipamentos de segurança e monitoramento, incluindo cinto de segurança e rastreamento por GPS;

V – obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da legislação municipal de trânsito.

Art. 3º Os carros elétricos turísticos deverão realizar até 8 (oito) saídas por dia, obedecendo horários fixados em regulamento, priorizando períodos de maior circulação turística.

Art. 4º O roteiro turístico dos veículos contemplará, preferencialmente, os principais pontos do Centro Histórico de Salvador, incluindo, no mínimo:

I – Praça Municipal;

II – Terreiro de Jesus;

III – Largo do Pelourinho;

IV – Museu Afro-Brasileiro;

V – Largo do Cruzeiro de São Francisco;

VI – Largo do Carmo;

VII – Elevador Lacerda (entorno);

VIII – Casa do Carnaval da Bahia.

Parágrafo único. O roteiro poderá ser ampliado, alterado ou adaptado pelo Poder Executivo, desde que mantida a função turística e cultural do serviço..

Art. 5º A operação poderá ser realizada diretamente pelo Município ou por meio de parcerias com empresas especializadas, cooperativas, entidades privadas, associações culturais ou organizações da sociedade civil, mediante autorização ou concessão, conforme legislação vigente.

Art. 6º O serviço de carros elétricos turísticos deverá observar as seguintes diretrizes:

I – promoção da mobilidade sustentável no patrimônio histórico da cidade;

II – fortalecimento do turismo cultural, artístico e histórico;

III – respeito às normas de preservação do patrimônio tombado;

IV – garantia de inclusão social e acessibilidade plena;

V – integração com as rotas turísticas oficiais do município.

Art. 7º Os motoristas e operadores do serviço deverão receber qualificação específica sobre:

I – atendimento a turistas;

II – acessibilidade e atendimento à pessoa com deficiência;

III – história e cultura do Centro Histórico de Salvador;

IV – condução segura de veículos elétricos.

Art. 8º O Poder Executivo adotará medidas para garantir a instalação de pontos de recarga elétrica nos locais estratégicos de operação dos veículos.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo rotas, horários, credenciamento, padrões técnicos e demais normas de funcionamento.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de fevereiro de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O Centro Histórico de Salvador é um dos mais importantes patrimônios culturais da humanidade, reconhecido pela UNESCO, e recebe milhares de visitantes todos os

meses. No entanto, sua geografia, ruas estreitas e ladeiras dificultam o deslocamento de turistas, pessoas idosas e pessoas com deficiência, limitando a plena experiência cultural da região.

A implantação de carros elétricos turísticos representa uma solução inovadora, sustentável e inclusiva, presente nas principais cidades históricas do mundo, como Lisboa, Barcelona e Cartagena.

O serviço proposto melhora a experiência turística, reforça a mobilidade sustentável, amplia o acesso ao patrimônio histórico, garante inclusão de pessoas com deficiência, reduz o impacto ambiental e sonoro na região.

Com capacidade para 6 a 8 passageiros, adaptados para acessibilidade e com até 8 saídas diárias, os carros elétricos contribuirão para movimentar o comércio local, valorizar artistas e guias de turismo, reduzir o fluxo de veículos comuns no Centro Histórico e fortalecer a economia criativa da cidade.

Trata-se de uma ação estratégica, alinhada aos planos de revitalização do Centro Histórico e às políticas municipais de sustentabilidade, turismo e inclusão.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta proposta, que representa avanço significativo para o turismo e o desenvolvimento sustentável de Salvador.

Salvador, 25 de fevereiro de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR